



Indicação 1546/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"APERFEIÇOAMENTO DA
SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ÊNFASE
NA INTERSEÇÃO ENTRE A RUA
PRESIDENTE ROOSEVELT E A RUA
NOVA UCRÂNIA."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que a interseção da via na Rua Presidente Roosevelt com a Rua Nova Ucrânia, geolocalização -23.575429587932085, -51.45572591101898, situada no bairro Jardim das Flores 1, tem sido palco de inúmeros acidentes devido ao excesso de velocidade e à insuficiência de sinalização adequada, agravando-se o risco pelo fato de o local ser frequentemente utilizado por alunos em treinamento de autoescola, que realizam aulas práticas de direção na região. A presente indicação tem como objetivo promover o ajuste e a melhoria da sinalização viária, a fim de evitar acidentes de trânsito, e garantir maior segurança aos condutores, pedestres e alunos em formação. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:

“Art. 90. (…)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Tráfego Viário do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamentos, assim deter

“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume II, sinalização vertical de advertência:

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para o reforço da pintura viária no solo na interseção mencionada, considerando que o local é frequentemente utilizado por alunos em treinamento de autoescola, o que torna essencial uma sinalização clara e visível, a fim de prevenir acidentes, facilitar o aprendizado seguro e garantir maior segurança no trânsito e à população.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/P2hay>



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GUILHERME MERCADANTE

LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:

22/10/2025 05:55:12

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 21/10/2025 às 12:15:25.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **8c4ef9a1c3a7adab836141d5bb6dd9d5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125795**.